

### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA REFERENTE A CANTINA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO NO ESTADO DA BAHIA – CAMPUS BOM JESIS DA LAPA, CONFORME PROCESSO Nº 23328.000352/2018-13.

De um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS BOM JESUS DA LAPA*, CNPJ nº 10.724.903/0006-83, neste ato representado pela sua Diretor Geral GEÂNGELO DE MATOS ROSA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob Nº 940.100.305-00, portador da carteira de identidade nº 853613729, expedida pela SSP/BA, designado pela Portaria nº 446 de 19 de março de 2018, publicada no D.O.U de 20/03/2018, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**-CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na cidade de XXXXX na Rua XXXXXXXXXXXX nº XX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXX,, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº RG: XXXXXXXXX, em conformidade com o contrato social contido nas folhas do processo nº 23338.000352/2018-13, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria do IF Baiano, *ex vi*, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Concessão de uso de espaço físico para exploração econômica de cantina do IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.

1.2 – Para cumprimento do Objeto, são partes integrantes do Contrato o Edital e o seu Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **05 (CINCO)** anos, se do interesse das partes CEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto nos itens 4, 5, e 6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

4.1 – A utilização da área cedida pelo IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e as despesas decorrentes do uso serão compensadas à Administração mediante o recolhimento mensal por parte da Cessionária, em favor da Cedente, pelo uso das dependências, instalações, e luz, no valor de R\$ 420,62 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)

4.2 – O recolhimento mensal, em favor da Cedente, deverá ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão emitidas pela **CONTRATANTE, através da Coordenação Financeira e Contábil do IF BAIANO – Campus Bom Jesus da Lapa.**

4.3 - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o Instituto qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

4.3.1 – Durante estes períodos, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 03 (três) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do Campus, se convier.

4.3.2 - A suspensão do atendimento só poderá ocorrer mediante prévia solicitação à Concedente, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a solicitação, sendo, em qualquer hipótese, devido o pagamento do valor reduzido conforme disposto no item 4.2.

4.4 – A importância deverá ser recolhida, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de ocorrência da atividade objeto deste Contrato, pela CONCESSIONÁRIA, na Conta Única do tesouro Nacional, através de GRU.

4.5 – O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

4.6 – Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS**

5.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, com transportes, encargos trabalhistas, seguros, encargos previdenciárias, fiscais e comerciais, as quais em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

6.2 O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO**

7.1 – A dependência concedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS**

8.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

8.2 – A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal e autorização da CONCEDENTE, poderá realizar benfeitorias nas instalações da Cantina, desde que as mesmas sejam relevantes para o bom desenvolvimento do objeto contratual.

8.3 – Para a realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os passos abaixo:

8.3.1 – Apresentação de justificativa para a realização da benfeitoria;

8.3.2 – Apresentação de 03 cotações de preços, as quais deverão estar de acordo aos valores praticados no mercado.

8.3.2.1 – As cotações de preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações sobre a empresa fornecedora / prestadora de serviço:

8.3.2.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2.1.2 – Razão Social;

8.3.2.1.3 – Descrição do objeto;

8.3.2.1.4 – Data de validade da proposta;

8.3.2.1.5 – Assinatura e carimbo identificando o representante da empresa / responsável pelo preenchimento da cotação.

8.3.3 – Apresentação de cronograma, demonstrando os dias, horários e prazos de início e finalização da realização da benfeitoria.

8.4 – Todas as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão avaliadas pela CONCEDENTE, que tomará as seguintes medidas;

8.4.1 – Realização de benfeitoria sem a autorização da CONCEDENTE:

8.4.1.1 – Se a benfeitoria for móvel, a mesma será retirada, devolvida à CONCESSIONÁRIA, onde a mesma estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.

8.4.1.2 – Se a benfeitoria não puder ser retirada das instalações da Cantina, a CONCEDENTE não terá seu custo ressarcido pela Administração e estará ainda sujeita às sanções administrativas por descumprimento contratual.

8.4.2 – Realização de benfeitoria que poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.2.1 – Ao final da vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a retirada da benfeitoria.

8.4.2.1.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA não deseje retirar a benfeitoria em questão, deverá formalizar a sua iniciativa, que passará pela análise da CONCEDENTE, que examinará os possíveis benefícios / prejuízos que poderão ser ocasionados pelo aceite.

8.4.3 – Realização de benfeitoria que não poderá ser desincorporada das instalações da Cantina:

8.4.3.1 – A CONCEDENTE efetuará descontos nos aluguéis devidos pela CONCESSIONÁRIA, até o limite dos custos demonstrados na menor cotação apresentada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

9.1 – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO**

10.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

10.2 – Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 – As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão dispostas no item 9 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

12.1 – As obrigações da CONCEDENTE estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As Sanções Administrativas estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1 – É vedado à CONCESSIONÁRIA:

16.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES**

18.1 E para validade do que ficou pactuado neste contrato, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em três (03) vias de igual teor, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação.

Bom Jesus da Lapa, XX de XXXXX de 2018.

**CONCEDENTE:**

\_\_\_\_\_

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO CAMPUS BOM JESUS  
DA LAPA

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

EMPRESA XXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME/CPF/ N° IDT

---

NOME/CPF/N° IDT